|  |
| --- |
| ­­SÚMULA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEN-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 8 de setembro de 2021 | HORÁRIO | 9h às 13h  |
| LOCAL | Videoconferência |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Matozalém Sousa Santana (TO) | Coordenador |
| Grete Soares Pflueger (MA) | Membro |
| Emílio Caliman Terra (ES) | Membro |
| José Gerardo da Fonseca Soares (PI) | Membro |
| Luiz Afonso Maciel de Melo (RR) (PI) | Falta Justificada |
| Assessoria | Robson Ribeiro |
|  | Eduardo de Oliveira |

|  |
| --- |
|  **Leitura e aprovação da Súmula da 49ª Reunião Ordinária** |
| **Encaminhamento** | Súmula aprovada. Encaminhar para publicação  |

|  |
| --- |
| **Comunicações** |
| **Responsável** | Assessoria técnica |
| **Comunicado** | Comunicou que não houve manifestação dos convocados no último edital publicado e o novo edital está aguardando assinatura para então ser publicado. Comunicada a solicitação de recomposição do CAU/SE e a solicitação de medida administrativa de complementação de informações, necessária à instrução processual. |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo SICCAU nº 1296739/2021: Justificativa para fins de isenção de multa eleitoral por ausência na votação das Eleições CAU 2020.** |
| **Fonte** | CAU/MG |
| **Relator**  | Membros da CEN-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Apresentado o conteúdo do protocolo, com as deliberações da CPFI-CAU/MG, conclusões do parecer da assessoria jurídica do CAU/MG e deliberação do CD-CAU/MG. A assessoria apresentou e esclareceu os termos e o alcance da Resolução nº 23.637 do TSE, que suspende os efeitos referidos pelo art. 7º do Código Eleitoral para os eleitores que deixaram de votar nas Eleições 2020 e não apresentaram justificativa eleitoral ou pagaram a respectiva multa, ad referendum do Plenário do TSE, em razão da persistência da pandemia da Covid-19.Após discussão, e observado o Laudo de auditoria final das Eleições do CAU 2020, a Comissão aprovou a **Deliberação nº 008/2021 - CEN-CAU/BR**, que indefere a solicitação do CAU/MG de “validação da isenção de multa de todos os casos de omissão de votação/justificativa ocorridos em função de instabilidade de sistema tendo em vista os constantes relatos de funcionamento irregular do SICCAU” devido a votação das Eleições CAU 2020 ter sido realizada no sistema de votação, e não no SICCAU, e pelo período 70 dias para os faltosos justificarem no SICCAU a ausência na votação.  |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Avaliação e aprimoramento do processo eleitoral** |
| **Fonte** | CEN-CAU/BR |
| **Relator**  | Membros da CEN-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | A assessoria informou que foram recebidas contribuições de três CAU/UF, que abordaram os seguintes assuntos:**CAU/MT**: requisitos para composição do colégio eleitoral; cálculo de eleitos: percentual mínimo de desempenho.**CAU/SC**: contagem de prazos processuais; definições de condutas vedadas ou proibidas; sigilo em denúncias eleitorais; notificações nos processos por infração ao regulamento eleitoral; adequações no Sistema Eleitoral Nacional; cálculo de eleitos: percentual mínimo de desempenho.As discussões de deram mediante análise das contribuições dos CAU/UF e também contemplaram os seguintes assuntos: composição das comissões eleitorais; mecanismos de atividade correcional; suspeição e impedimento de membros de comissão eleitoral; requisitos para funcionários do CAU concorrerem nas eleições; impulsionamento de propaganda eleitoral; caracterização de *fake news*; participação das entidades de arquitetura e urbanismo no processo eleitoral.  |

|  |  |
| --- | --- |
| **MATOZALÉM SOUSA SANTANA**Coordenador | **GRETE SOARES PFLUEGER**Membro |
| **EMÍLIO CALIMAN TERRA**Membro | **JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**Membro |
|  | **ROBSON RIBEIRO**Analista técnico |